ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

	ATA
ACEITO EM 18 / 11 /2015	9507
APROVADO EM / /2015	
REJEITADO EM / /2015	
ARQUIVO	

INDICAÇÃO 1518 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 3470/2015

EM 17/11/2015

Exmo. Senhor Presidente

Requer Urgência

O Vereador abaixo assinado, depois de ouvida a Casa, na forma regimental, indica ao Executivo Municipal, a instituir o "Passe Livre Especial para o Trabalhador Desempregado" nos termos que segue em anexo.

.Justificativa: Em plenário

Ver. Flávio Vigilante
Líder da Bancada do SOLIDARIEDADE

VISTO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA

ACEITO EM / /2015

APROVADO EM / /2015

REJEITADO EM / /2015

ARQUIVO

INDICAÇÃO 1518 **/2015**

PROTOCOLADO SOB Nº 3470 **/2015**

EM 17/11 **/2015**

Art. 1º: Fica instituído, no Sistema de Transporte Coletivo do Município do Rio Grande, o Passe Livre Especial ao Trabalhador Desempregado, que será concedido sem ônus ao seu titular, respeitado o limite de validade.

Art. 2º: Fará jus Passe Livre Especial para o Trabalhador Desempregado o trabalhador que tenha terminado de receber a assistência financeira do Programa do Seguro-Desemprego, regulado nos termos da Lei Federal nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e que ainda esteja comprovadamente desempregado.

Parágrafo Único: Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita perante a Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade no período de até 3 (três) meses contados do fim do recebimento da assistência financeira a que refere o "caput" deste artigo.

Art. 3º: O Passe Livre Especial ao Trabalhador Desempregado é pessoal e intransferível e terá validade por até 90 (noventa) dias, não sendo renovável.

Parágrafo Único: Ato da Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade definirá o limite de embarques diários.

Art. 4º: O benefício de que trata esta lei será retido e imediatamente cancelado na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - admissão do trabalhador em novo emprego;

II - uso indevido por terceiro.

Art. 5º: Compete à Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade expedirem normas e instruções destinadas à operacionalização do disposto neste decreto, bem como fiscalizar o seu estrito cumprimento.

VISTO

Presidente